

Processo nº 2633/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha

Responsável: Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito)

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de governo. Irregularidades que isoladamente não prejudicam inteiramente as contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 296/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5443/2025 do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de responsabilidade do Prefeito do Município de Afonso Cunha, Senhor Arquimedes Américo Bacelar, exercício financeiro de 2023, visto que não foram evidenciadas irregularidades capazes de prejudicar inteiramente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II) recomendar ao responsável ou a quem o suceder:

- a) que adotem providências para corrigir as inconsistências contábeis relativas ao registro de valores restituíveis e depósitos vinculados, garantindo que os balanços patrimonial e financeiro reflitam de forma fidedigna a posição fiscal do município;
- b) que sejam aperfeiçoados os mecanismos de controle interno e contabilidade, de modo a prevenir falhas formais e assegurar maior precisão nos demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- c) que se melhore o nível de transparência pública, atualizando e ampliando as informações disponibilizadas no portal da transparência, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- d) que se aperfeiçoe a gestão tributária, buscando ampliar a arrecadação própria e reduzir a dependência de transferências intergovernamentais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 17 de dezembro de 2025 às 09:06:54

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 17 de dezembro de 2025 às 11:12:00

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 17 de dezembro de 2025 às 11:32:38